

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 4.553, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.001549/2011-98, 15414.100230/2011-44, 15414.002863/2011-98 e 15414.100335/2011-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.912.143/0001-58, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 28 de fevereiro de 2011, 30 de março de 2011, 26 de abril de 2011, 26 de maio de 2011, 27 de maio de 2011, 30 de maio de 2011 e 11 de julho de 2011:

I - cisão parcial do patrimônio de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., com versão de participações acionárias para MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.007.935/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP;

II - cisão parcial do patrimônio de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com versão de todos os bens, direitos e obrigações relacionados com a carteira de seguros de pessoas denominada "Vida Affinity" para MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. e de todos os bens, direitos e obrigações relacionados com a carteira de planos de previdência complementar aberta para MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.;

III - cisão parcial do patrimônio de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., com versão de todos os bens, direitos e obrigações relacionados com a carteira de seguros de garantia e crédito interno para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.;

IV - aumento do capital social de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. em R\$ 287.090.433,58, elevando-o de R\$ 814.573.012,57 para R\$ 1.101.663.446,15, representado por 829.059.263 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

V - redução do capital social de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em R\$ 270.228.592,46, alterando-o de R\$ 448.523.735,37 para R\$ 178.295.142,91, representado por 14.984.797 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

VI - aumento do capital social de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. em R\$ 17.217.740,11, elevando-o de R\$ 25.000.000,00 para R\$ 42.217.740,11, representado por 155.568 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

VII - aumento do capital social de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. em R\$ 296.715.521,26, elevando-o de R\$ 88.359.171,42 para R\$ 385.074.692,68, representado por 1.485.847.180 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

VIII - alteração dos artigos 3º, 5º e 37 do estatuto social de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.;

IX - alteração dos artigos 1º, 3º, 5º e 31 do estatuto social de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;

X - alteração dos artigos 1º, 3º e 5º do estatuto social de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.;

XI - alteração do artigo 5º e 31 do estatuto social de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A.;

XII - mudança da denominação social de MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A.; e

XIII - mudança da denominação social de MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. para MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida a MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A. para operar com seguros de danos, autorizando-a a operar com seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3º Cancelar a autorização anteriormente concedida a MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A. para operar com planos de previdência complementar aberta, passando a operar com seguros de pessoas em todo o território nacional;

Art. 4º Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A., MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.687.929/0001-42, e MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, todas com sede na cidade de São Paulo - SP, para MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A..

Art. 5º Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 6º Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE VERA CRUZ VIDA S.A. para BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 03.095.453/0001-37, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 7º Aprovar a transferência do controle acionário direto de MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.554, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003104/2011-42 e 15414.003271/2011-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S/A, CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 17 de junho de 2011 e 20 de junho de 2011:

I - extinção do Conselho de Administração;
II - eleição de membros da Diretoria;
III - aumento do capital social em R\$ 70.000.000,00, elevando-o de R\$ 492.112.881,12 para R\$ 562.112.881,12, dividido em 473.650.441 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.555, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.002036/2011-02, 15414.003102/2011-53, 15414.003270/2011-49 e 15414.003792/2011-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A, CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 31 de março de 2011, 17 de junho de 2011, 20 de junho de 2011 e 29 de julho de 2011:

I - mudança da denominação para J. MALUCELLI SEGUROS S.A.;

II - renúncia e eleição de membros da Diretoria;

III - aumento do capital social em R\$ 85.000.000,00, elevando-o de R\$ 16.000.000,00 para R\$ 101.000.000,00, dividido em 97.133.352 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal; e
IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.556, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.003105/2011-97 e 15414.003269/2011-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ nº 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 17 de junho de 2011 e 20 de junho de 2011:

I - extinção do Conselho de Administração;
II - eleição de membros da Diretoria;
III - aumento do capital social em R\$ 80.000.000,00, elevando-o de R\$ 40.000.000,00 para R\$ 120.000.000,00, dividido em 14.475.521 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Florianópolis / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quanto ao atendimento pelo ente do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Florianópolis / RS, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes

ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.003017/2010-56.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, Nota de Empenho: 2010NE000660, PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 633, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08666.007355/2006-10, no Parecer nº 056/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 082/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, que adota, resolve:

ENQUADRAR

a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Policial Rodoviário Federal AMILTON BOTH, nos arts. 116, incisos III e IX, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, puníveis com a penalidade de demissão, nos termos do art. 132, caput e inciso IV, da referida lei; todavia, considerando-se que o ex-servidor já se encontra demitido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08666.001157/2004, registre-se nos respectivos assentamentos funcionais a presente NOTA DE CULPA, para surtir seus legais efeitos.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de abril de 2012

Nº 662 - Ref.: PROCESSO nº 08666.007355/2006-10. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Amilton Both. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Decisão: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 056/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 082/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 663 - Ref.: PROCESSO nº 08200.015048/2006-71. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Misma Pereira Gaia. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Decisão: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 042/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 063/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 666 - Ref.: PROCESSO nº 08000.019502/2011-87. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Consulta em matéria disciplinar.

Decisão: Adoto as conclusões manifestadas no Parecer nº 068/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 107/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, Seção 1, página 89, onde se lê: Portaria Interministerial nº 267, leia-se: Portaria Interministerial 627.

ARQUIVO NACIONAL**PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, nos artigos 9º e 40



da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o disposto na Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012 do Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Arquivo Nacional (AN), o Serviço de Informação ao Cidadão SIC-AN, como SIC-Setorial integrante da Rede de Serviços de Informações ao Cidadão do Ministério da Justiça - Rede SIC, nos termos da Portaria nº 600 de 12 de abril de 2012 do Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º O SIC-AN está diretamente subordinado à Direção-Geral.

§ 2º O Diretor-Geral do Arquivo Nacional designará servidor como a autoridade responsável pelo SIC-AN e pelo cumprimento e monitoramento da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 2º O SIC-AN manterá articulação permanente com as coordenações e setores que integram o AN, para responder aos pedidos de acesso à informação e implementar as demais disposições da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único - o SIC-AN responderá pelas solicitações de acesso à informação recebidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ ou referentes a este.

Art. 3º São objetivos do SIC-AN:

I - assegurar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011;

II - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da informação no AN, garantindo o aprimoramento constante do fluxo de tramitação das solicitações de acesso à informação e dos sistemas que lhe dão suporte e,

III - implementar as medidas necessárias à observância das demais disposições da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Compete ao SIC-AN:

I - responder, diretamente ao cidadão, as solicitações de acesso à informação contida em documentos produzidos pelo AN;

II - atender ao público e orientá-lo quanto ao acesso a informações;

III - informar o público sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV - receber solicitações de acesso a informações relativas a suas áreas de competência, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Justiça de nº 2.433, de 2011, que aprova a Estrutura Regimental do AN;

V - encaminhar ao SIC Central, solicitações de acesso a informações relativas a outros órgãos e entidades;

VI - acolher recurso contra a negativa de acesso à informação relativa às áreas de sua competência, e encaminhá-lo para apreciação do Diretor-Geral do AN, e, em caso de indeferimento, ao SIC Central para apreciação pela autoridade competente;

VII - receber pedido de desclassificação de documento produzido pelo Arquivo Nacional, que será dirigido ao Diretor-Geral e, em caso de indeferimento, encaminhado ao SIC Central para apreciação pela autoridade competente;

VIII - submeter ao SIC Central, conforme calendário por este estabelecido, relatório das solicitações de acesso à informação e,

IX - encaminhar semestralmente à Coordenação do Programa de Transparência relatório sobre as solicitações de informação para publicação, na Internet, das respostas àquelas mais frequentes.

Art. 5º O prazo máximo para fornecimento da resposta ao cidadão é de 20 (vinte) dias.

§ 1º Conta-se o prazo a partir da data de recebimento do pedido pelo SIC-AN.

§ 2º Caso as atividades de busca e disponibilização da informação sejam de complexidade e volume significativos, o SIC-AN deverá cientificar o solicitante da necessidade de prorrogação por até mais dez dias.

§ 3º Caso o requerimento seja enviado por meio eletrônico em dias em que não haja expediente, o termo inicial se contará a partir do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento.

Art. 6º No caso das solicitações recebidas por meio do SIC Central:

§ 1º O prazo de resposta será de vinte dias, contados a partir da data de entrada no SIC Central.

§ 2º Caso as atividades de busca e disponibilização da informação sejam de complexidade e volume significativos, o SIC-AN poderá solicitar ao SIC Central a prorrogação do prazo de resposta.

Art. 7º Se não for possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada, o SIC-AN deverá:

I - comunicar a data, local e modo para o solicitante realizar a consulta, providenciar a reprodução ou a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou,

III - comunicar que não possui a informação requerida, indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter seu pedido a esse órgão ou entidade, cientificando ao solicitante da remessa do seu pedido de informação.

Art. 8º A consulta e o fornecimento da informação são gratuitos:

§ 1º Quando houver reprodução de documentos, será cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento dos serviços e dos materiais utilizados, de acordo com a Tabela de valores de serviços de reprodução vigente no Arquivo Nacional.

§ 2º Estará isento de ressarcir os valores previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme os termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 9º As solicitações de acesso à informação serão recebidas e tramitadas pelo SIC-AN a partir do dia 15 de maio de 2012.

Art. 10 O SIC-AN atenderá ao público em sua sede na Praça da República, nº 173, Rio de Janeiro, RJ, no período das 8h30 às 17h30 ininterruptamente, facultado ao cidadão solicitar informação por meio eletrônico pelo formulário disponível no sítio www.arquivonacional.gov.br ou enviado por meio de correspondência eletrônica para sic@arquivonacional.gov.br.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 676

Dia: 25.04.2012

Hora: 10:10h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretária do Plenário Substituta: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito: Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62 (impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)

Representante: Associação Internet Brasil - AIB

Representadas: Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A.,

Click 21 Comércio de Publicidade Ltda., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Global Village Telecom Ltda., iBest S.A., Internet Group do Brasil Ltda., POP Internet Ltda., Telecomunicações de São Paulo S.A., Telemar Norte Leste S.A.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002259/2012-18

Requerentes: Camargo Corrêa S.A., CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002263/2012-78

Requerentes: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Advogado(s): Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002265/2012-67

Requerentes: Cisco Systems, Inc., NDS Group Limited Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002297/2012-62

Requerentes: Fidelitas Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002307/2012-60

Requerentes: Alesat Combustíveis S.A., ELLLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A.

Advogado(s): Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002319/2012-94

Requerentes: CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda., Estre Ambiental S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002321/2012-63

Requerentes: TNT Express N.V., United Parcel Service, Inc.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio

Gomes dos Reis Neto Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002419/2012-11

Requerentes: Geo Eventos S.A., RBS Participações S.A.

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza

de Albuquerque Maranhão Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002421/2012-90

Requerentes: Daido Kogyo Co. Ltd., Itochu Corporation Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002422/2012-34

Requerentes: Dow Agrosiences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002440/2012-16

Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A., OAS S.A.

Advogado(s): Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002463/2012-21

Requerentes: CHS do Brasil - Grãos e Fertilizantes Ltda., Terminal Corredor Norte S.A.

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Advogado(s): André Batista Corrêa Barreto, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Rafael Flesch

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53

Requerentes: BDMGTEC Participação S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, EBX Holding Ltda., International Business Machines Corporation - IBM, Matec Investimentos Ltda., SIX Semicondutores S.A., Tecnologia Infinita Ws In-Tecs Ltda.

Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002510/2012-36

Requerentes: CRBS S.A., Lamberti & Cia. Ltda. Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002511/2012-81

Requerentes: Rosa & Leal Participações e Empreendimentos S.A., Sonepar South America Participações Ltda.

Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002512/2012-25

Requerentes: COCAMAR Cooperativa Agroindustrial, Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002514/2012-14

Requerentes: Guarani S.A., TEAPAR - Terminal Portuário de Paranaguá S.A.

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002517/2012-58

Requerentes: Accel Growth Fund II L.P., Despegar.com, Inc., Satylca S.C.A.

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.002518/2012-01

Requerentes: Hon Hai Precision Ind. Co. Ltd., Sharp Corporation

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002519/2012-47

Requerentes: LMG Participações Ltda., Pilares Participações Ltda., Viva Ambiental e Serviços S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002520/2012-71

Requerentes: Angiodinâmica S.A., Centro Diagnóstico NSL S.A., Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A., Instituto de Especialidades Pediátricas de São Paulo S.A., Lithocenter S.A., Rede D'Or São Luiz S.A., Sinisgalli Administração e Participações S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002558/2012-44

Requerentes: AGC Participações Ltda., Andrade Gutierrez Concessões S.A., Companhia de Participações em Concessões

Advogado(s): Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002574/2012-37

Requerentes: Brazil American Auto Group S.A., Redpar Participações S.A.

Advogado(s): Bruno Lardosa, René Mostadeiro Brunet

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002582/2012-83

Requerentes: Emerson Eletric Co., Johnson Controls, Inc. Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco

Giannini Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002583/2012-28

Requerentes: AES Tietê S.A., ARS Energia Ltda. Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002629/2012-17

Requerentes: Bolognesi Participações S.A., Multiner S.A. Advogado(s): Eduardo Caminati Anders